

PROCESSO Nº 020/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021
CONTRATO Nº 075/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ (PE) E A EMPRESA MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Aos 08 dias do mês de Setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), na sede do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de sua gestora, Srta. Fátima Gabrielle de Oliveira Silva, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 040.531.874-00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sizenando Maximiano de Aguiar, nº 01, Centro, nesta cidade Orobó – PE, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADA a empresa **MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA**, com sede e foro na Rua Antônio Fernandes Salsa, nº345, Bairro José Fernandes Salsa, Cidade Limoeiro/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.945.192/0001-7, representada neste ato por seu bastante procurador o Sr. Amaro Francisco da Silva, Brasileiro, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº 687.602.564-00 e RG sob o nº 2.682.470 SSP/PE, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo Licitatório nº 020/2021, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 014/2021 e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 8.666/93 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Contratação de empresa especializada em Solução Integrada de Gestão de Saúde Pública para: (a) Sistema web para análise do banco de dados do e-SUS APS em tempo real referente ao acompanhamento individualizado dos profissionais de saúde e indicadores atuais do Previne Brasil e antigo PMAQ; (b) Locação de hospedagem do sistema de informação e-SUS APS modo: PEC/CDS em servidor web/nuvem; (c) Administração e processamento de dados dos sistemas: 1) CNES; 2) SIA/SUS com disponibilidade do sistema de digitação de produções BPA-c e BPA-i em modo web e importação dos sistemas RASS, SISCAN, APAC; 3) SIH-D com digitação do sistema SISAIH01; e importação dos sistemas e envio ao DATASUS para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Orobó/PE. Ao mesmo tempo encaminhamos pesquisas de preço realizada com empresas do ramo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O objeto deverá ser disponibilizado mediante comunicação prévia da contratante no prazo mínimo de 03 (três) dias, a partir da Ordem de Serviço (OS), com identificação dos locais, quantidades e prazos.

2.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de entrega do bem uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1-O valor mensal do objeto contratado será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor total global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), pelo período de 12 (doze) meses

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-A presente despesa onerará as Dotações Orçamentárias a seguir descritas, vigentes para o presente exercício financeiro:

10 301 1024 2085 – Outros Programas da Atenção Básica

3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

10 301 1024 2089 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1-Desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do serviço será efetuado até 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal do objeto da licitação pela Secretária Municipal de Finanças.

5.2-Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

6.1- O prazo para vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura estendendo por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- São obrigações da CONTRATANTE:

a) A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com aos serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

c) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- São obrigações da CONTRATADA:

I – A exclusiva responsabilidade de todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste Contrato, respondendo à CONTRATANTE tão somente pelo fornecimento de subsídios documentais para a efetiva prestação dos serviços, dentro das normas técnicas pertinentes à matéria.

II – Prestar os serviços com esforço, diligência e zelo.

III – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde;

IV – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste instrumento e seus Anexos.

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;

VI – Arcar com todos os ônus necessários a completa execução dos serviços;

VII – Em todo agir, segundo as diretrizes do Fundo Municipal de Saúde;

VIII – Responder civil e penalmente por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados a Administração e/ou a terceiros por seus empregados nos locais de trabalho;

IX – Fornecer e utilizar sob sua inteira e exclusiva responsabilidade toda a competente e indispensável mão-de-obra, adequadamente selecionada e necessária, e não só habilitada e capacitada física, intelectual, profissional e moralmente, como também, decentemente vestida, atendida sempre e regularmente todas as exigências legais e pertinentes como ônus trabalhista, encargos sociais, indenizações e seguros contra acidentes;

X – Substituir sempre que exigida pelo Fundo Municipal de Saúde e independentemente de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do serviço público;

XI – Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do Município e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XII – Manter e entregar limpo e livre de restos a materiais e outros detritos, o local dos serviços;

XIII – Não efetuar nenhuma alteração na especificação técnica, sem consulta prévia, e por escrito;

XIV – Executar quaisquer serviços que forem necessários no horário de expediente ou fora dele;

XV – Atender ao chamado do Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação;

XVI – Prestar ao Fundo Municipal de Saúde sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;

XVII – Substituir temporariamente o equipamento por outro ou similar que tenha as mesmas características funcionais e técnicas, nos casos de impossibilidade de conserto no local dos serviços ou deixá-lo em funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XVIII – Indicar e apresentar a Contratante os supervisores dos serviços; e

XIX – Fornecer todos os equipamentos e ferramentas a serem utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo Fundo Municipal de Saúde de Orobó;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global;

b.3) Multa de 0,3%(três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por entrega não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ex-ofício da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Fundo Municipal de Saúde de Orobó- PE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2(dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no nos art.77 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao Fundo Municipal de Saúde de Orobó (PE).

11.3- Os recursos serão protocolados no Fundo Municipal de Saúde de Orobó- PE e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Orobó - PE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Orobó (PE), 08 de Setembro de 2021.

Fátima Gabrielle de Oliveira Silva
Gestora do Fundo Mun. de Saúde de Orobó – PE
Contratante

Amaro Francisco da Silva
MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E
DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA
CNPJ nº 01.945.192/0001-7
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF Nº _____

2º _____

CPF Nº _____

DETALHAMENTO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em Solução Integrada de Gestão de Saúde Pública para: (a) Sistema web para análise do banco de dados do e-SUS APS em tempo real referente ao acompanhamento individualizado dos profissionais de saúde e indicadores atuais do Previnde Brasil e antigo PMAQ; (b) Locação de hospedagem do sistema de informação e-SUS APS modo: PEC/CDS em servidor web/nuvem; (c) Administração e processamento de dados dos sistemas: 1) CNES; 2) SIA/SUS com disponibilidade do sistema de digitação de produções BPA-c e BPA-i em modo web e importação dos sistemas RASS, SISCAN, APAC; 3) SIH-D com digitação do sistema SISAIH01; e importação dos sistemas e envio ao DATASUS para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Orobó/PE	12 MESES	R\$3.000,00	R\$36.000,00